



## Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br sato@sato.adm.br fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 030

14/04/2005

### Sumário:

- INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA ABRIL/2005
- DCTF - 4º TRIMESTRE DE 2004 - PRAZO DE ENTREGA
- SEGURO-DESEMPREGO - PESCADORES ARTESANAIS - PERÍODO DE PROIBIÇÃO DA PESCA
- HÁ ALGUM PROCEDIMENTO EM ESPECIAL PARA REGISTRO DE APOSENTADOS ?



## INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA ABRIL/2005

A Portaria nº 591, de 13/04/05, DOU de 14/04/05, do Ministério da Previdência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de abril de 2005.

O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

### Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subseqüentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve:

**Art. 1º** - Estabelecer que, para o mês de abril de 2005, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002635 - Taxa Referencial- TR do mês de março de 2005;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,005944 - Taxa Referencial- TR do mês de março de 2005 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002635 - Taxa ReferencialTR do mês de março de 2005; e

IV - dos salários- de- contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,007300.

**Art. 2º** - A atualização monetária dos salários- de- contribuição para a apuração do salário- de- benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de abril de 2005, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	3,824153
AGO/94	3,604971
SET/94	3,418330
OUT/94	3,367481
NOV/94	3,305990
DEZ/94	3,201307
JAN/95	3,132701
FEV/95	3,081244
MAR/95	3,051039
ABR/95	3,008617
MAI/95	2,951940
JUN/95	2,877976
JUL/95	2,826533
AGO/95	2,758670
SET/95	2,730815
OUT/95	2,699234
NOV/95	2,661967
DEZ/95	2,622369
JAN/96	2,579802
FEV/96	2,542679
MAR/96	2,524753
ABR/96	2,517453
MAI/96	2,499953
JUN/96	2,458648
JUL/96	2,429014
AGO/96	2,402823
SET/96	2,402727
OUT/96	2,399608
NOV/96	2,394340
DEZ/96	2,387655
JAN/97	2,366826
FEV/97	2,330012
MAR/97	2,320267
ABR/97	2,293661
MAI/97	2,280207
JUN/97	2,273387
JUL/97	2,257584
AGO/97	2,255554
SET/97	2,255554
OUT/97	2,242325
NOV/97	2,234726
DEZ/97	2,216331
JAN/98	2,201143
FEV/98	2,181942
MAR/98	2,181506
ABR/98	2,176500
MAI/98	2,176500
JUN/98	2,171505

JUL/98	2,165442
AGO/98	2,165442
SET/98	2,165442
OUT/98	2,165442
NOV/98	2,165442
DEZ/98	2,165442
JAN/99	2,144427
FEV/99	2,120046
MAR/99	2,029918
ABR/99	1,990506
MAI/99	1,989909
JUN/99	1,989909
JUL/99	1,969817
AGO/99	1,938987
SET/99	1,911273
OUT/99	1,883585
NOV/99	1,848645
DEZ/99	1,803029
JAN/2000	1,781121
FEV/2000	1,763137
MAR/2000	1,759793
ABR/2000	1,756631
MAI/2000	1,754351
JUN/2000	1,742675
JUL/2000	1,726617
AGO/2000	1,688458
SET/2000	1,658277
OUT/2000	1,646914
NOV/2000	1,640842
DEZ/2000	1,634468
JAN/2001	1,622140
FEV/2001	1,614230
MAR/2001	1,608760
ABR/2001	1,595992
MAI/2001	1,578159
JUN/2001	1,571246
JUL/2001	1,548636
AGO/2001	1,523948
SET/2001	1,510354
OUT/2001	1,504637
NOV/2001	1,483131
DEZ/2001	1,471945
JAN/2002	1,469300
FEV/2002	1,466514
MAR/2002	1,463879
ABR/2002	1,462270
MAI/2002	1,452105
JUN/2002	1,436164
JUL/2002	1,411602
AGO/2002	1,383245
SET/2002	1,351354
OUT/2002	1,316595
NOV/2002	1,263406
DEZ/2002	1,193694
JAN/2003	1,162312
FEV/2003	1,137625
MAR/2003	1,119820
ABR/2003	1,101535
MAI/2003	1,097037
JUN/2003	1,104437
JUL/2003	1,112222
AGO/2003	1,114451
SET/2003	1,107584
OUT/2003	1,096075
NOV/2003	1,091274
DEZ/2003	1,086061
JAN/2004	1,079583
FEV/2004	1,071015
MAR/2004	1,066854

ABR/2004	1,060808
MAI/2004	1,056476
JUN/2004	1,052267
JUL/2004	1,047032
AGO/2004	1,039444
SET/2004	1,034273
OUT/2004	1,032517
NOV/2004	1,030765
DEZ/2004	1,026249
JAN/2005	1,017499
FEV/2005	1,011732
MAR/2005	1,007300

**Art. 3º** - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO JUCÁ



**DCTF - 4º TRIMESTRE DE 2004  
PRAZO DE ENTREGA**

**De acordo com o Ato Declaratório Executivo nº 24, de 08/04/05, DOU de 12/04/05, da Secretaria da Receita Federal, as DCTFs relativas ao 4º trimestre de 2004, transmitidas nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2005, serão consideradas entregues no dia 15 de fevereiro de 2005, tendo em vista os problemas técnicos ocorridos no dia 15/02/2005, nos sistemas eletrônicos desenvolvidos pelo SERPRO para a recepção e transmissão de declarações. Na íntegra:**

O Secretário da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 255, de 11 de dezembro de 2002, e considerando os problemas técnicos ocorridos, em 15 de fevereiro de 2005, nos sistemas eletrônicos desenvolvidos pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) para a recepção e transmissão de declarações, declara:

Artigo único. As Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) relativas ao 4º trimestre de 2004, que tenham sido transmitidas nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2005, serão consideradas entregues no dia 15 de fevereiro de 2005.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID



**SEGURO-DESEMPREGO - PESCADORES ARTESANAIS  
PERÍODO DE PROIBIÇÃO DA PESCA**

**A Resolução nº 426, de 12/04/05, DOU de 14/04/05, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, baixou novas instruções sobre a concessão do seguro- desemprego aos pescadores artesanais durante o período de proibição da pesca, estabelecida pela Instrução Normativa nº 5, de 28 de março de 2005, e dá outras providências. Na íntegra:**

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, bem como a Instrução Normativa nº 5, de 28 de março de 2005 do Ministério do Meio Ambiente, e

Considerando que a Lei nº 10.779/ 2003, assegura o pagamento do Benefício do Seguro- Desemprego ao pescador artesanal que se encontre em situação de desemprego involuntário em razão da proibição da atividade pesqueira pelo Ministério do Meio Ambiente MMA, e

Considerando a situação emergencial de seca na região sul, prejudicando a preservação de toda ictiofauna continental em todas as suas fases, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 5/ 2005 do Ministério do Meio Ambiente; resolve:

**Art. 1º** - Fica assegurado, em caráter excepcional, o pagamento do Benefício de Seguro- Desemprego ao pescador profissional, que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, sem contratação de terceiros, na Bacia do Rio Uruguai, nos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, e demais bacias hidrográficas do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 29 de março de 2005, determinada pela Instrução Normativa nº 5/ 2005.

Parágrafo único. Caso o Ministério do Meio Ambiente venha prorrogar, excepcionalmente, o período de proibição a que se refere o caput, prorrogar- se- á a determinação contida na presente resolução por mais 1 (um) mês.

**Art. 2º** -O pagamento de que trata o art. 1º ficará condicionado à observância, no que couber, dos procedimentos e critérios estabelecidos na Resolução CODEFAT nº 394, de 8 de junho de 2004.

**Art. 3º** -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOURIVAL NOVAES DANTAS  
Presidente do Conselho

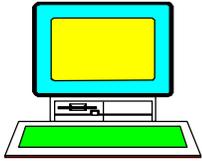


## PERGUNTAS & RESPOSTAS

### Há algum procedimento em especial para registro de aposentados ?

Não há nenhuma diferença, na sistemática de registro, entre o registro normal de empregados e o de aposentados. No entanto, deve-se observar o seguinte:

- O aposentado por invalidez não pode ser readmitido ou ter um novo emprego, pois embora esteja aposentado, o seu contrato de trabalho continua suspenso (art. 475 da CLT).
- Desde 01/08/95, com a vigência da Lei nº 9.032/95, os aposentados voltaram a contribuir novamente à previdência social. No período de 16/04/94 até 31/07/95, os aposentados gozaram da isenção, beneficiada pela Lei nº 8.870/94.
- O aposentado que volta a trabalhar não tem direito a nenhum benefício pago pela previdência social, exceto ao salário-família, à reabilitação profissional e ao auxílio-acidente (art. 173, RPS)
- Quando o aposentado desliga-se do novo emprego, mesmo por motivo de pedido demissão, poderá sacar o FGTS pelo Código 05.
- O aposentado em regime especial que retorna ao exercício de atividade ou operações que o sujeitem aos agentes nocivos ou nele permanecer, na mesma ou em outra empresa, terá a sua aposentadoria cessada a partir da data do retorno à atividade. (art. 69, RPS).



**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"